



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.858/2017, 24 de novembro de 2017.

**Dispõe sobre a Controladoria Interna na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte,

**LEI:**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criada e organizada a Controladoria Interna na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Céu Azul.

**Parágrafo único.** A Controladoria Interna é órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Céu Azul, nas ações de controle interno.

**Art. 2º** A organização e fiscalização da Câmara Municipal de Céu Azul pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe a Constituição da Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

## **TÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES**

**Art. 3º** O controle interno da Câmara Municipal de Céu Azul compreende o plano de organização com atuação prévia, concomitante, e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, eficácia, eficiência, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e efetividade da gestão pública.

**Art. 4º** Entende-se por Sistema de Controle Interno para os fins desta Lei, o conjunto de atividades de controle exercidas pela Controladoria Interna no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo Municipal, compreendendo particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

 1



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III – O controle do uso e guarda dos bens pertencentes à Câmara, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - O controle orçamentário e financeiro das despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Contabilidade e Finanças;

V - O controle exercido será destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O componente do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Céu Azul deverá se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada órgão.

## TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

**Art. 5º** São atribuições e responsabilidades da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Céu Azul, além daquelas dispostas na Constituição Federal e Constituição Estadual, as seguintes:

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

2



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VIII - Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os relatórios estabelecidos para divulgação quadrimestral, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

X - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

XI - Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIII - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIV - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XV - Alertar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora para que instaure imediatamente a tomada de contas, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII - Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XVIII - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XIX - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

XX - Verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da Câmara;

XXI - Acompanhar a execução dos programas orçamentários;

XXII - Constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis;



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- XXIII - Verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação;
- XXIV - Identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;
- XXV - Orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;
- XXVI - Proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a legislação que disciplina o assunto;
- XXVII - Acompanhar todos os atos determinados pela Mesa Diretora, desenvolvendo estudos, levantamentos e planejamentos que visem à implantação de serviços tendentes a racionalizar as rotinas da Câmara Municipal;
- XXVIII - Zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS.

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Céu Azul fica autorizada a organizar a Controladoria Interna, órgão gestor do Sistema de Controle Interno, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno.

### CAPÍTULO III DO PROVIMENTO E CRIAÇÃO DE CARGOS

**Art. 7º** Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Céu Azul, 01 (um) cargo, em comissão, de Controlador Geral, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação em Nível Superior nas áreas de administração, direito, ciências contábeis e ou economia, o qual responderá pela Controladoria Interna.

**Art. 8º** São atribuições do Controlador Geral o gerenciamento, o planejamento e a execução de todas as competências elencadas no artigo 5º desta Lei, além de outras que lhe sejam próprias em razão da natureza do cargo:

- I - Análise prévia e final, conclusiva, dos processos e dos procedimentos relacionados à Controladoria Interna;
- II - Edição de atos normativos de regulamentação de procedimentos internos e rotinas;
- III - Prestar atendimento e orientação aos setores da Câmara Municipal, conforme designação do Presidente da Câmara Municipal.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º A conclusão dos trabalhos e posicionamentos da Controladoria Interna da Câmara, bem como a sua representação, é de competência exclusiva do Controlador Geral.

**Art. 9º** É devido, quando servidor efetivo, ao Controlador Geral da Câmara Municipal de Céu Azul 100% (cem por cento) de gratificação sobre seus vencimentos.

§ 1º O cargo de Controlador Geral será preenchido por servidor escolhido dentre aqueles ocupantes de cargo em provimento efetivo.

## CAPÍTULO II DA CONTROLADORIA INTERNA

**Art. 10.** A Controladoria Interna é órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Céu Azul, nas ações de controle interno.

## CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

**Art. 11.** Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul, é vedado ao Controlador Geral com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I - Atividade político-partidária;
- II - Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO V DAS GARANTIAS

**Art. 12.** Constituem-se garantias dos servidores que integram a Controladoria Interna:

- I - Independência profissional para o desempenho de suas atividades;
- II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Interna deverá dispensar tratamento especial, conforme o caso.

§ 3º O servidor lotado na Controladoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno regulamentado por esta Lei, cujo exercício é de exclusiva competência da Câmara Municipal de Céu Azul.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, em 24 de novembro de 2017.

  
Germano Bonamigo  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia:

24 11 2017

Página:

124 edição 1746